



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ex.mo Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos,
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que
*"Autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público com a Instituição
que menciona e dá outras providências"*.

A proposição visa autorizar o Município de Mariana a conceder, a título gratuito e em caráter precário, permissão de uso de imóvel público localizado à Rua São Sebastião, nº 620, Distrito de Bandeirantes, à Casa de Apoio Mãos que Semeiam, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 49.103.867/0001-61, para a implantação e manutenção do projeto *"Casa de Apoio Mãos que Semeiam"*.

O referido projeto consiste em um serviço social voltado ao atendimento de pessoas em situação de risco social, mediante programas de atenção à saúde, ações de prevenção e combate ao uso de álcool e outras substâncias que causam dependência. Trata-se de iniciativa de reconhecida relevância comunitária, com impactos diretos na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e na promoção da inclusão social.

A permissão de uso, com prazo inicial de 3 (três) anos, prorrogável a critério do Município, será instrumentalizada mediante termo específico, estabelecendo condições claras para utilização do imóvel e garantindo que este seja destinado exclusivamente às finalidades sociais previstas.

A proposta contempla dispositivos que asseguram a reversão do bem ao patrimônio municipal em caso de descumprimento da finalidade, dissolução da

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 01 / 09 / 25

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

entidade, término do prazo ou outras hipóteses previstas, sem direito a qualquer indenização por eventuais benfeitorias realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel.

Importante ainda ressaltar que a parceria proposta não acarretará ônus financeiro imediato para o Município, sendo as despesas de manutenção e tributos incidentes de responsabilidade da permissionária, ressalvada a possibilidade de futura cooperação formalmente ajustada para apoio ao desenvolvimento das atividades.

Diante da relevância social da medida e de seu alinhamento com as políticas públicas municipais voltadas à promoção da saúde, à assistência social e à prevenção de dependências, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 09 / 25


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 335 DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 335

EM: 14 / 08/25 / 16:33

Laurnia Lopes

"Autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público com a Instituição que menciona e dá outras providências"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com Casa de Apoio Mãos que Semeiam, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 49.103.867/0001-61, Termo de Permissão de Uso de bem imóvel localizado à Rua São Sebastião, nº 620, Distrito de Bandeirantes, pertencente ao Município de Mariana.

Parágrafo Único. A permissão de uso a ser concedida será gratuita e precária, com prazo de vigência por 03 (três) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério do Município de Mariana, mediante assinatura de aditivo.

Art. 2º O objeto da permissão de uso constituir-se-á sobre uma área de terreno medindo 938,34 m² (novecentos e trinta e oito vírgula trinta e quatro metros quadrados), com área construída de 139,12 m², constituída de 02 (dois) pavimentos, a saber: 1º pavimento térreo medindo 47,67 m², composto de sala de estar/ jantar, banheiro e cozinha; pavimento superior, medindo 91,45 m², constituído de 03 (três) quartos, 01 (um) banheiro social e varanda, com as seguintes medidas e divisas: **pela frente** 25,50m com a Rua São Sebastião; **fundos** 21,30m com Delfino Severino dos Santos; **lateral esquerda** 40,10m com Jair Sirilo Batista e **lateral direita** com 40,10m com José Calazans dos Santos, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-RG, às fls. 11, Matrícula nº 9.650.

Art. 3º A área citada no art. 2º da presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para a implantação do projeto "Casa de Apoio Mãos que Semeiam",

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 01 / 09 / 25

4
Presidente

1
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço social de apoio às pessoas em situação de risco social, por meio de programas de atenção à saúde do usuário e ações de prevenção ao uso de álcool e outras substâncias que causam dependência e que são popularmente conhecidas como drogas.

Art. 4º Caso a referida área não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do Projeto Social, o respectivo Termo será automaticamente rescindido, com a imediata devolução do imóvel ao Município de Mariana, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de indenização à permissionária.

Art. 5º As eventuais benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) realizadas ao longo do prazo de permissão ficarão incorporadas ao imóvel, sem o direito de indenização ou retenção pela permissionária, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de reparação financeira ou patrimonial em decorrência das obras e melhorias efetivadas no bem público.

Art. 6º A permissionária deverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes pela utilização normal ou pelo decurso do tempo, em qualquer das hipóteses de término da relação jurídica com o Município de Mariana.

Art. 7º Caso a referida pessoa jurídica futuramente venha a ser dissolvida, o imóvel acima identificado deverá ser automaticamente devolvido ao Município de Mariana, sob responsabilidade pessoal de seu último gestor, nas condições previstas no art. 6º da presente Lei.

Art. 8º Os eventuais tributos e/ou despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre a utilização de bem público ficarão a cargo da permissionária, sendo expressamente proibida as suas exigências ao Município de Mariana, salvo se posteriormente for celebrado instrumento jurídico próprio para que a Administração Pública Municipal preste colaboração ao desenvolvimento e manutenção das atividades do projeto *"Casa de Apoio Mãos que Semeiam"*.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 01 / 09 / 25

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Revogam-se a Lei 3223/2018, bem como as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 01 / 09 / 25


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.223, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público com a Instituição que menciona e dá outras providências"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com ***Desafio Jovem Peniel***, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 16.630.030/0024-08, Termo de Permissão de Uso de bem imóvel localizado à Rua São Sebastião, nº 620, Distrito de Bandeirantes, pertencente ao Município de Mariana.

Parágrafo Único - A permissão de uso a ser concedida será gratuita e precária, com prazo de vigência por 15 (quinze) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério do Município de Mariana, a contar da assinatura do respectivo Termo.

Art. 2º. O objeto da permissão de uso constituir-se-á sobre uma área de terreno medindo 938,34 m² (novecentos e trinta e oito vírgula trinta e quatro metros quadrados), com área construída de 139,12 m², constituída de 02 (dois) pavimentos, a saber: 1º pavimento térreo medindo 47,67 m², composto de sala de estar/ jantar, banheiro e cozinha; pavimento superior, medindo 91,45 m², constituído de 03 (três) quartos, 01 (um) banheiro social e varanda, com as seguintes medidas e divisas: **pela frente** 25,50m com a Rua São Sebastião; **fundos** 21,30m com Delfino Severino dos Santos; **lateral esquerda** 40,10m com Jair Sirilo Batista e **lateral direita** com 40,10m com José Calazans dos Santos, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-RG, às fls. 11, Matricula nº 9.650.

Art. 3º. A área citada no art. 2º da presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para a implantação do projeto "***Desafio Jovem Peniel***", serviço social de apoio às pessoas em situação de risco social, por meio de programas de atenção à saúde do usuário e ações de prevenção ao uso de álcool e outras substâncias que causam dependência e que são popularmente conhecidas como drogas.

Art. 4º. Caso a referida área não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do Projeto Social, o respectivo Termo será automaticamente rescindido, com a imediata devolução do imóvel ao Município de Mariana, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de indenização à permissionária.

Art. 5º. As eventuais benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) realizadas ao longo do prazo de permissão ficarão incorporadas ao imóvel, sem o direito de indenização ou retenção pela permissionária, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de reparação financeira ou patrimonial em decorrência das obras e melhorias efetivadas no bem público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A permissionária deverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes pela utilização normal ou pelo decurso do tempo, em qualquer das hipóteses de término da relação jurídica com o Município de Mariana.

Art. 7º. Caso a referida pessoa jurídica futuramente venha a ser dissolvida, o imóvel acima identificado deverá ser automaticamente devolvido ao Município de Mariana, sob responsabilidade pessoal de seu último gestor, nas condições previstas no art. 6º da presente Lei.

Art. 8º. Os eventuais tributos e/ou despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre a utilização de bem público ficarão a cargo da permissionária, sendo expressamente proibida as suas exigências ao Município de Mariana, salvo se posteriormente for celebrado instrumento jurídico próprio para que a Administração Pública Municipal preste colaboração ao desenvolvimento e manutenção das atividades do projeto "*Desafio Jovem Peniel*".

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de junho de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana

Rua Caetano Pinto /112A Santa Rita de Cassia Mariana- MG
CNPJ:49103867000161 TEL 31 /984370005
email/maosquesemeiamiepve@gmail.com

2
9

Mariana MG/2025

OFICIO 0021

Att a Gerência

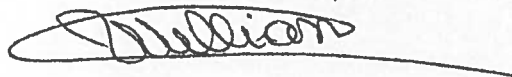
Solicitação de transferência de comodato

Prezado Senhor(a)

A associação Casa de Apoio Mãos Que Semeiam na pessoa do Presidente William Costa na cidade de Mariana , vem por meio deste solicitar a transferência de comodato da propriedade localizada no distrito de Bandeirantes situada a rua São Sebastião 620 ,atualmente a entidade já exerce um trabalho de comunidade terapêutica no local cedido pela entidade Desafio Jovem da igreja Peniel ,na responsabilidade do pastor Roberto Mauro ,tendo em vista que o mesmo não vai dar continuidade ao trabalho de comunidade terapêutica viemos através deste solicitar a transferência de comodato para a entidade Casa de Apoio Mãos Que Semeiam .

Desde já agradecemos

Mariana 22 de julho de 2025



Presidente William A da Costa

Diretor William A. da Costa
Associação Casa de Apoio
Mãos que Semeiam

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

(CARTIIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION) 3

1 NOME E SOBRENOME
WILLIAM ARLINDO DA COSTA

2 DATA DE HABILITAÇÃO
28/03/2013

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/03/1981 MARIANA/MG

4a DATA EMISSÃO
14/03/2024

4b VALIDADE
12/03/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

9287702 SSP MG

4d CPF
049.266.116-27

5 N° REGISTRO
05862911959

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE ILIDIO DA COSTA

ANGELA MARIA COSTA



Assinatura de William Arlindo da Costa

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		12/03/2034	
A1			
B		12/03/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

13532458401
MG659177483

MINAS GERAIS



IRTOPJ
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

4
9

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica CASA DE APOIO MAOS QUE SEMEIAM cujo recibo é MG99723497 e o identificador 00004926611627 foi analisada com sucesso. A Constituição para o CNPJ 49.103.867/0001-61 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Mariana - MG com o número de registro:

NRC: 033811PJ00003636-28

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

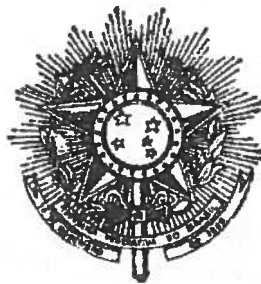
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



49103867000161



033811PJ0000363628



59

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MARIANA/MG.

2023

CARTÓRIO BARBOSA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS.

CNPJ 05.513.705/0001-26

<http://www.irtdpjminas.com.br/rtdmariana>

Bel. BRENO BARBOSA BORGES – OFICIAL DE REGISTRO
VERA LÚCIA BARBOSA BORGES – ESCRIVENTE SUBSTITUTA
WANDERSON ALEXANDRE BORGES – ESCRIVENTE SUBSTITUTO
ROSINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA – AUXILIAR DE CARTÓRIO

Estatuto de Constituição:

“CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMELAM”

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, autuo os documentos que se seguem. Eu, Wanderson Alexandre Borges – Escrevente Substituto, dou fé e assino.

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MQS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE



Art.1º. A Associação "CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM", também designada pela sigla MQS, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 01 de dezembro de 2022, com sede e foro na Rua Caetano Pinto, nº 112 B- Bairro Santa Rita de Cássia na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, CEP. 35.426-501.

Art.2º. A MQS tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art.3º. A entidade aqui denominada Associação "CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM" se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Resolução da ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pela legislação municipal e por deliberações emanadas da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Associação adotará um Regimento Interno que, após a sua aprovação pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.4º. No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art.5º. As atividades da Associação CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art.6º. Para apoio na execução das suas finalidades, a CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM poderá utilizar os serviços do SUS – Sistema Único de Saúde, que garante acesso integral, universal e gratuito a serviços de saúde para todo cidadão brasileiro.

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MQS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



Parágrafo único. Para o exercício pleno de suas finalidades, a CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM se organizará em unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, Regimento Interno e regulamentos específicos aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.7º. A Associação CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM tem por finalidades:

- I- a promoção da Assistência Social, no que se refere à recuperação, proteção social e atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- II- o desenvolvimento de ações e programas voltados para a gratuidade e voluntariedade, tendo como finalidade o combate à pobreza e a diminuição do sofrimento das famílias pobres e em situação de vulnerabilidade social;
- III- promover a profissionalização, a geração de renda e a inclusão social das pessoas atendidas;
- IV- a criação e implementação de projetos sócios educativos e culturais, incluindo a exploração e concessão de emissora de rádio difusão sonora e congêneres;
- V- a promoção de cursos, palestras e atividades voltadas para o atendimento de jovens e ao idoso;
- VI- estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando e colaborando com outras entidades, de atividades que visem interesses comuns;
- VII- o atendimento gratuito para crianças carentes e em situação de vulnerabilidade social em creches mantidas pela entidade;
- VIII- a celebração de convênios e parcerias com entidades privadas ou públicas, bem como organizações não governamentais, visando à captação de recursos financeiros, humanos e materiais, destinados a prestação de serviços assistenciais a dependentes químicos e à população em estado de vulnerabilidade social;

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MOS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



IX- promover a defesa dos direitos sociais, combatendo a miséria, a discriminação social, religiosa e racial em âmbito municipal;

X- estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando e colaborando com outras entidades, de atividades que visem interesses comuns;

XI- promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

XII- realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

XIII- oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;

XIV- contribuir, no que couber, com o Conselho Municipal Sobre Drogas, nas atividades que visem interesses comuns ao cumprimento da Política Municipal sobre Drogas e no aperfeiçoamento da Administração Pública.

XV- desenvolver e implementar metodologias, estudos e pesquisas que visem à produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que se referem às suas atividades;

XVI- a promoção e defesa dos direitos e das Políticas de Proteção à criança e o adolescente previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XVII- a promoção e defesa dos direitos e das Políticas de Proteção ao idoso previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XVIII- a promoção do voluntariado e a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

XIX- a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XX- a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

XXI- abordagem, triagem, encaminhamento, acolhimento, abrigamento de pessoas em situação de rua e do uso de substância psicoativas

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MQS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



§1º. A MQS trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, gerando consciência acerca da sexualidade, evitando as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§3º. A Associação poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das pessoas atendidas, a partir dos interesses, demandas e potencialidades do público. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades orçamentárias e estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medidas socioeducativas.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

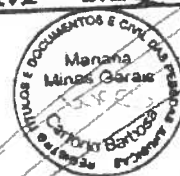
Art.8º. Constituem-se fontes de recursos necessários à manutenção da CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM:

I- contribuições e doações de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II- termos de parceria firmados com o Poder Público (executivo, legislativo e judiciário) municipal, estadual e federal, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MOS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



10
9

III- rendimentos de aplicações financeiras de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

IV- realização de cursos e treinamentos

V- usufruto que lhe forem conferidos;

VI- eventos organizados pela associação;

VII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins.

§1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.9º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§3º. A CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MQS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§4º. A Associação conservará, em boa ordem, por 05 (cinco) anos da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas, a efetivação das despesas e a realização de quaisquer outros atos ou operações que tenham modificado sua situação patrimonial.

§5º. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

§6º. Em caso de dissolução da CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§7º. A deliberação sobre a pessoa jurídica para qual o patrimônio líquido será transferido nos moldes do parágrafo anterior, será feita em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art.10. A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria administrativa;

III - Conselho fiscal.

§ 1º. No caso de renúncia ou saída definitiva de qualquer membro da Diretoria, será realizada imediatamente nova eleição em Assembleia Geral para definição de seu substituto.

§ 2º. A CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são integralmente gratuitas.

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MQS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



12
9

§ 3º. Para Celebrar as parcerias nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente conforme a Lei nº 13.204 de 2015.

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. A Escrituração deverá ser de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade
- III. Que no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- IV. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- VI. Para Celebração das parcerias previstas na lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
 - a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
 - b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MQS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



Art.11. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art.12. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deverá a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art.13. A assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art.14. O Presidente da Assembleia designará um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art.15. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art.16. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art.17. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art.18. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

SUBSEÇÃO I

13
9

10/10

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MQS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.19. A cada 05(cinco) anos será realizada a Assembleia Geral Ordinária para:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Parágrafo único. Anualmente será realizada a Assembleia Geral Ordinária para aprovar a proposta de programação anual da CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM, apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.20. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I- deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II- apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III- aprovar a inclusão ou a exclusão de associados;

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MOS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VI- decidir sobre a extinção da Associação;
- VII- aprovar o Regimento Interno;
- VIII- decidir sobre a alteração do Estatuto;
- IX- deliberar sobre a destituição do Conselho Fiscal, do Presidente ou qualquer outro membro da diretoria.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art.22. A Diretoria é o órgão administrativo da Associação CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM e será constituída na seguinte ordem:

- I- Presidente e Vice-Presidente;
- II- 1º e 2º Tesoureiro;
- III- 1º e 2º Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, para um mandato de 05 (cinco) anos e permitida a reeleição por mandato.

Art.23. Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM;
- II- Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MOS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



IV- Reunir-se com Instituições públicas e privadas para a colaboração em atividades de interesse recíproco;

V- Formular PMIS - Procedimento de Manifestação de Interesse Social, como instrumento por meio do qual a CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM apresentará propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria;

VI- Apresentar a proposta de PMIS contendo a identificação do subscritor da proposta, a indicação do interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida;

VII- Garantir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos propostos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII- Contratar e demitir funcionários;

IX -- Firmar ou rescindir termo de adesão e compromisso de serviço voluntário.

Art.24. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, em dias previamente designados, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente, quando julgar necessário.

§1º. A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o perfeito funcionamento da Associação.

§2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art.25. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art.26. Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art.27. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MOS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



Art.28. Compete ao Presidente:

- I- administrar a Associação e representá-la passiva e ativamente em questões judiciais e extrajudiciais, podendo outorgar poderes e constituir procurador;
- II- convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;
- III- organizar, supervisionar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços administrativos e operacionais da CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM;
- IV- firmar ajustes, convênios, parcerias, contratos ou instrumentos congêneres, emitir cheques e receber recursos, assim como qualquer documento relacionado com a Associação;
- V- autorizar a transferência de dotações orçamentárias, desde que não acarretem aumento de despesas;
- VI- autorizar e orientar a execução dos planos de trabalho aprovados em Assembleia Geral e pela Diretoria;
- VII- autorizar o pagamento, dentro dos limites orçamentários, de despesas relacionadas a viagens dos membros da Diretoria da Associação;
- VIII- admitir e dispensar pessoal, gerenciando o corpo de funcionários, observando os padrões salariais locais e regionais;
- IX- autorizar e expedir normas para a movimentação de recursos financeiros da Associação;
- X- apresentar à Assembleia Geral, o balancete e as contas de cada mês, acompanhadas de informações resumidas dos trabalhos realizados e em curso;
- XI- encaminhar anualmente à Assembleia Geral, o balanço das contas do exercício anterior;
- XII- encaminhar ao exame prévio do Conselho Fiscal, propostas ou minutas de ajustes, convênios, parcerias, contratos ou instrumentos congêneres;
- XIII - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- XIV - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

17
9

ep

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MQS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



18
9

XV - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

XVI - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc.;

XVII - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XVIII- fiscalizar o fiel cumprimento da legislação interna e das leis inerentes às finalidades da Associação;

XIX- praticar as solenidades e todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do encargo em questão.

Art.29. Compete ao Vice Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II- Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até seu término;

III- Prestar sua colaboração ao Presidente.

Art.30. Compete ao 1º Tesoureiro:

I- Exercer o controle financeiro e contábil da Associação, organizando a escrita financeira e apresentando balancetes mensais ao Conselho Fiscal;

II- Pagar as contas com o visto do Presidente;

III- Assinar cheques em conjunto com o Presidente;

IV- Manter sob sua responsabilidade o Livro Caixa, registrando todas as entradas (receitas) e saídas (despesas) dos recursos financeiros que estão sob a responsabilidade e gestão da Associação, evitando rasuras e mantendo em dia e comprovada a sua escrituração;

V- Manter sob sua responsabilidade o Livro Tombo, registrando o patrimônio da CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM, como equipamentos e móveis, anotando as baixas devidamente comprovadas, quando houver trocas, inutilizações ou perda de bens.

af

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MOS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



199

VI- Conservar sob sua responsabilidade, em arquivo próprio, todos os livros e documentos contábeis, em condições de serem apresentados e examinados, sempre que solicitado pelo Presidente, Assembleia Geral ou órgãos de fiscalização;

VII- Apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, ou sempre que solicitado, o relatório de receita e despesa e o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares e documentação correlata;

VIII- Realizar anualmente, no mês de fevereiro, a competente prestação de contas referente ao ano anterior, para a Assembleia Geral da Associação;

IX- Providenciar no término do mandato da Diretoria, Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS, imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual, Municipal e que sejam aplicáveis à entidade, bem como alvará de licença e funcionamento atualizados;

X- Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Instituição, todas as importâncias recebidas;

XI- Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2(dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

XII- Manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII- Zelar pelo fiel cumprimento da legislação interna e das leis inerentes à contabilidade da Associação;

XIV- Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art.31. Compete ao 2º Tesoureiro:

I- Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

II- Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, até seu término;

III- Prestar sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

[Handwritten signature]

ef

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MOS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



Art.32. Compete ao 1º Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM;
- II- Manter sob sua responsabilidade o Livro Ata, promovendo o registro das reuniões e Assembleias da entidade, com redação clara e sem rasuras;
- III- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os demais livros, revistas e correspondências de toda ordem que a entidade receber;
- IV- Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- V- Assinar juntamente com o presidente as correspondências, os títulos e diplomas concedidos pela Associação;
- VI- Executar outras tarefas peculiares da Secretaria ou solicitadas pelo Presidente.

Art.33. Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- Assumir o mandato do 1º Secretário em caso de vacância, até seu término;
- III- Prestar sua colaboração ao 1º Secretário.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art.34. O conselho fiscal será composto por 01 (um) membro de notória idoneidade, eleito por 05 (cinco) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria, não permitida a sua reeleição.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, que assumirá o mandato do titular em caso de vacância, até o seu término.

Art.35. Aos membros do conselho fiscal compete:

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MOS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



I- examinar os livros de escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III- emitir pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV- Aprovar, aprovar com ressalvas ou reprovar as contas da Associação;

V – emitir pareceres sobre os balancetes mensais, sobre o balanço anual e qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

CAPÍTULO V

DO QUADRO SOCIAL

Art.36. O quadro social da CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM é constituído por número ilimitado de pessoas idôneas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - contribuintes;

III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade e assinaram a Ata.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I- ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II- preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço comercial e residencial;

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMELAM - MQS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



III- efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

IV- contribuir com regularidade mensal, caso a entidade estabeleça os valores necessários à organização da mesma.

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação ou que espontaneamente fez doação de qualquer bem móvel, imóvel ou semovente, para ajudar na consecução dos objetivos da entidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

§5º. A admissão de novos associados é sujeita a aprovação da Diretoria, ratificada em Assembleia Geral.

§6º. A identificação e registro dos associados constarão de livro específico ou por outro meio mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela Diretoria.

Art.37. Extingue-se a condição e a qualidade de associado nas seguintes situações:

- I- por morte;
- II- desligamento voluntário;
- III- exclusão da entidade.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível em qualquer hipótese.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DA ASSOCIAÇÃO

Art.38. São direitos dos associados:

- I- frequentar todas as dependências da Associação;

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MQS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



II- votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III- recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV- solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por motivo julgado justo pela Diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento de mensalidades, taxas ou anuidades;

V- exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

§1º. Para exercer seu direito junto à entidade, o associado deverá estar quite com suas obrigações sociais.

§2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art.39. São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como do regimento interno e demais deliberações sociais da Diretoria e Assembleia Geral;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - zelar pela continuidade da Associação e procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as taxas, mensalidades e /ou anuidades estabelecidas pela Associação;

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MOS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



VII - apresentar por escrito à Diretoria, sugestões visando a melhoria do atendimento das finalidades da entidade;

VIII- Desempenhar com probidade e zelo os cargos ou funções em que forem investidos por eleição, escolha ou designação;

Parágrafo único. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Art.40. São direitos da Associação CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM:

I- receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia Geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais e contribuições de indústrias, de comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

III- ser administrada com probidade e zelo pelos seus Dirigentes.

Art.41. São deveres da Associação:

I- cumprir fielmente as suas finalidades;

II- prestar contas de todos os recursos financeiros recebidos e utilizados;

II- promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art.42. A admissão ou exclusão do associado será feita individualmente pela Diretoria, podendo a Assembleia Geral homologá-la ou indeferi-la.

24
9

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MQS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



25
9

Art.43. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- demissão;
- III- exclusão.

Art.44. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias, regimentais e expedidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria.

Art.45. Será demitido da entidade o associado que solicitar sua demissão.

§1º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

§2º. O associado permanece responsável pelas obrigações assumidas perante a Associação, até a data do protocolo do requerimento de sua demissão.

Art.46. A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

I- deixar de pagar suas contribuições regularmente por 01 (um) ano, desde que comunicado a saldar tal débito;

II- for condenado em sentença penal condenatória transitada em julgado;

III- reincidir em infração anteriormente punida com advertência e a falta for considerada grave;

IV- praticar ato desabonador ou que o torne inidôneo ao convívio social;

V- cometer infração contra o presente Estatuto, normas regimentais da entidade ou deliberação de seus órgãos deliberativos;

del

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MOS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



26
9

Art.47. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, reconhecida em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes.

Art.48. Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberão recursos à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias a contar da data em que o Associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS

Art.49. As prestações de contas da CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM observarão, obrigatoriamente:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objetos de Termos de Parceria;
- IV- o parágrafo único do artigo 70 da CRFB/88 e o artigo 73 da Constituição Estadual, para a prestação de contas de recursos e bens de origem pública.

Art.50 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

- I- o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MQS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



II- o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano; receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhada à Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;

III- na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme o Estatuto da entidade.

Art.51 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada, fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.52. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art.53. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art.54. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art.55. Qualquer alteração deste Estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art.56. A associação CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

- CASA DE APOIO MÃOS QUE SEMEIAM - MQS

PRIMEIRO ESTATUTO SOCIAL



Parágrafo único. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação e a continuação de suas atividades.

Art.57. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.58. Fica eleito o foro da comarca de Ouro Branco, Minas Gerais, como o único e competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art.59. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em cartório.

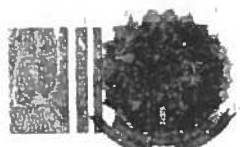
Mariana, 01 de Dezembro de 2022.

William Arlindo da Costa
Presidente

Libine Christian Passos Fernandes OAB/MG 145174

Advogada

EM BRANCO



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Assunto: FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO
ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA

Ao dia primeiro do mês de Dezembro de 2022, as 19:00 hs, na Rua Caetano Pinto, nº 112, Bairro Santa Rita de Cássia, na cidade de Mariana- MG, reuniram-se na qualidade para criação da Associação Casa de Apoio Mãos Que Semeiam – MQS, aprovação do estatuto e posse da primeira diretoria. A reunião foi presidida pelo sr. William Arlindo da Costa que deu início agradecendo a todos pela presença e em seguida nomeou Ester Ferreira de Paiva para secretária-lo. O presidente destacou a importância da criação desta associação, uma vez que a comunidade não tem sido assistida por projetos de cunho social, e com isso dispôs em cri-la. O presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças para, entre outras finalidades, proteger socialmente e prestar atenção à pessoas que saíram da situação de Rua e dependente químico, como jovens e outros, onde houver a necessidade humana, em prestar ajuda. Na primeira fase da reunião foi distribuídos cópias do Estatuto, ao qual em apreção dos presentes foi lido, discutido e aprovado por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando portanto, definitivamente constituída a Associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, apresentando à Assembleia os candidatos inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos na presença de todos, ficaram a Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade compostos da seguintes forma:

PRESIDENTE (FUNDADOR) – William Arlindo da Costa, Brasileiro, Casado, Pedreiro, portador do RG 9.287.702 e CPF 049.266.116-27, residente a Rua Caetano Pinto nº 112, Bairro Santa Rita de Cássia, na cidade de Mariana – MG; **VICE-PRESIDENTE(FUNDADORA) – Maria Soledad de Carvalho Costa**, Brasileira, Casada, Cuidadora de Idosos, portadora do RG 15.304.780 e CPF 081.807.806-51, residente a Rua Caetano Pinto, nº 112, Bairro Santa Rita de Cássia, na cidade de Mariana – MG; **PRIMEIRA TESOUREIRA (FUNDADORA) – Viviane Palmira Ferreira**, Brasileira, casada, Auxiliar Administrativa, portadora do RG 12.184.645 e CPF 056.637.736-57, residente a Av. Conquista nº 78, Bairro Santa Clara, na cidade de Mariana – MG; **SEGUNDA TESOUREIRA (FUNDADORA) – Tatiana Aparecida Costa**, Brasileira, Casada, Atendente, portadora do RG 9.306.625 e CPF 074.401.926-56, residente a Rua Crispim Francisco Mendes nº 101, Bairro Residencial Gualter Monteiro, na cidade de Congonhas- MG; **PRIMEIRA SECRETÁRIA (FUNDADORA) – Ester Ferreira de Paiva**, Brasileira, Solteira, Estudante, portadora do RG 22.025.088 e CPF 143.914.936-40, residente a Av. Conquista nº 78, Bairro Santa Clara, na cidade de Mariana- MG; **SEGUNDA SECRETÁRIA (FUNDADORA) – Isabelly Carvalho Costa**, Brasileira, Solteira, Estudante, portadora do RG 24.115.188 e CPF 174.132.256-11, residente a Rua Caetano Pinto nº 112 – Bairro Santa Rita de Cássia, na cidade de Mariana- MG; **CONSELHEIRO FISCAL (FUNDADOR) – Angela Maria**, Brasileira, Divorciada, cuidadora de Idosos, portadora do RG 5.915.234 e CPF 803293146-53, residente a Rua Caetano Pinto 103 A, Bairro Santa Rita de Cássia, na cidade de Mariana- MG; **SUPLENTE FISCAL (FUNDADOR) – Wallace Carvalho Costa**

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

****VERSO EM BRANCO*****





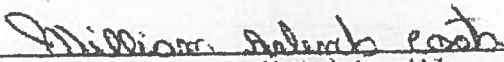
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

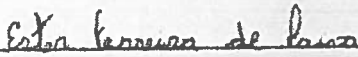
**Assunto: FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA.**

Brasileiro, Casado, estudante, portador do RG 20.242.331 e CPF 021043996-37, residente a Rua Mainart 132, Bairro Santa Rita de Cássia, na cidade de Mariana- MG.

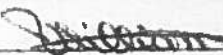
E por fim, o Sr. Presidente William Arlindo da Costa tomou posse aos eleitos, para gestão de 5(Cinco) anos. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que levasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Mariana, 01 de dezembro de 2022


Presidente da Assembleia


Secretária da Assembleia

Diretoria da Associação Casa de Apoio Mãos Que Semeiam


PRESIDENTE: WILLIAM ARLINDO DA COSTA


VICE-PRESIDENTE: MARIA SOLEDAD DE CARVALHO

2

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

****VERSO EM BRANCO*****



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Assunto: FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA.

Viviane Palmira Ferreira

1ª TESOUREIRA: VIVIANE PALMIRA FERREIRA

Tatiana Aparecida Costa

2ª TESOUREIRA: TATIANA APARECIDA COSTA

Esther Ferreira de Paiva

1ª SECRETÁRIA: ESTER FERREIRA DE PAIVA

Isabelly Carvalho Costa

2ª SECRETÁRIA: ISABELLY CARVALHO COSTA

Angela Maria

CONSELHEIRA FISCAL: ANGELA MARIA

Wallace P. Costa

SUPLENTE FISCAL: WALLACE CARVALHO COSTA

3

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
Dou fé.
Mariana, 09 de janeiro de 2023.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

Emol: R\$ 28,35 Recomepe: R\$ 1,71 TFJ: R\$ 10,07 Total: R\$ 40,17 - ISS: R\$ 0,85 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-8(2)

****VERO EM BRANCO****

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Mariana - MG

SELO DE CONSULTA: GHD36271

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5499.1482.3970.7477

Quantidade de atos praticados: 3

Ato(s) praticado(s) por: Wanderson Alexandre Borges - Substituto

Emol: R\$ 30,10 - TFJ: R\$ 10,07

Valor final: R\$ 40,17 - ISS: 0,85

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.223, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público com a Instituição que menciona e dá outras providências"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com ***Desafio Jovem Peniel***, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 16.630.030/0024-08, Termo de Permissão de Uso de bem imóvel localizado à Rua São Sebastião, nº 620, Distrito de Bandeirantes, pertencente ao Município de Mariana.

Parágrafo Único - A permissão de uso a ser concedida será gratuita e precária, com prazo de vigência por 15 (quinze) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério do Município de Mariana, a contar da assinatura do respectivo Termo.

Art. 2º. O objeto da permissão de uso constituir-se-á sobre uma área de terreno medindo 938,34 m² (novecentos e trinta e oito vírgula trinta e quatro metros quadrados), com área construída de 139,12 m², constituída de 02 (dois) pavimentos, a saber: 1º pavimento térreo medindo 47,67 m², composto de sala de estar/ jantar, banheiro e cozinha; pavimento superior, medindo 91,45 m², constituído de 03 (três) quartos, 01 (um) banheiro social e varanda, com as seguintes medidas e divisas: **pela frente** 25,50m com a Rua São Sebastião; **fundos** 21,30m com Delfino Severino dos Santos; **lateral esquerda** 40,10m com Jair Sirilo Batista e **lateral direita** com 40,10m com José Calazans dos Santos, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-RG, às fls. 11, Matrícula nº 9.650.

Art. 3º. A área citada no art. 2º da presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para a implantação do projeto "***Desafio Jovem Peniel***", serviço social de apoio às pessoas em situação de risco social, por meio de programas de atenção à saúde do usuário e ações de prevenção ao uso de álcool e outras substâncias que causam dependência e que são popularmente conhecidas como drogas.

Art. 4º. Caso a referida área não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do Projeto Social, o respectivo Termo será automaticamente rescindido, com a imediata devolução do imóvel ao Município de Mariana, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de indenização à permissionária.

Art. 5º. As eventuais benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) realizadas ao longo do prazo de permissão ficarão incorporadas ao imóvel, sem o direito de indenização ou retenção pela permissionária, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de reparação financeira ou patrimonial em decorrência das obras e melhorias efetivadas no bem público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A permissionária deverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes pela utilização normal ou pelo decurso do tempo, em qualquer das hipóteses de término da relação jurídica com o Município de Mariana.

Art. 7º. Caso a referida pessoa jurídica futuramente venha a ser dissolvida, o imóvel acima identificado deverá ser automaticamente devolvido ao Município de Mariana, sob responsabilidade pessoal de seu último gestor, nas condições previstas no art. 6º da presente Lei.

Art. 8º. Os eventuais tributos e/ou despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre a utilização de bem público ficarão a cargo da permissionária, sendo expressamente proibida as suas exigências ao Município de Mariana, salvo se posteriormente for celebrado instrumento jurídico próprio para que a Administração Pública Municipal preste colaboração ao desenvolvimento e manutenção das atividades do projeto "*Desafio Jovem Peniel*".

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de junho de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DISTRATO

PRIMEIRO ACORDANTE: *DESAFIO JOVEM PENIEL*, inscrito sob o CNPJ nº 16.630.030/0024-08 e RG nº M-3.019.921, localizado à Rua São Sebastião, nº 620, Distrito de Bandeirantes, Mariana/MG, doravante denominado CESSIONÁRIO.

SEGUNDO ACORDANTE: *MUNICÍPIO DE MARIANA*, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, Inscrição Estadual isento, com sede a Praça JK, S/N.º, nesta Cidade e Estado, doravante denominado CEDENTE.

Pelo presente instrumento particular de distrato que fazem entre si as partes acima mencionadas, de comum acordo, resolvem distratar o Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público, autorizado pela Lei Municipal nº3.223 de 12/06/2018, cujo objeto da permissão de uso era a "IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "DESAFIO JOVEM PENIEL", serviço social de apoio às pessoas em situação de risco social, por meio de programas de atenção à saúde do usuário e ações de prevenção ao uso de álcool e outras substâncias que causam dependência e que são popularmente conhecidas como drogas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica por este, rescindido o Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público, por acordo entre as partes, motivado pelo Art. 4º da lei, em epígrafe, que menciona:

Caso a referida área não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do Projeto Social, o respectivo Termo será automaticamente rescindido, com a imediata devolução do imóvel ao Município de Mariana, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de indenização à permissionária.

1.1. JUSTIFICATIVA: Rescisão motivada pelo interesse público, devido a não utilização do imóvel para a finalidade concedida e a retomada do imóvel será para atender as crianças da comunidade do Distrito de Bandeirantes com a implantação de uma escola e creche infantil.

Por este Instrumento e na forma legal de direito as partes dão total e irrestrita quitação sobre todas as obrigações oriundas do Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público, autorizado pela Lei Municipal nº3.223 de 12/06/2018, não havendo quaisquer pendências recíprocas, passando o mesmo a vigorar a partir de sua assinatura.



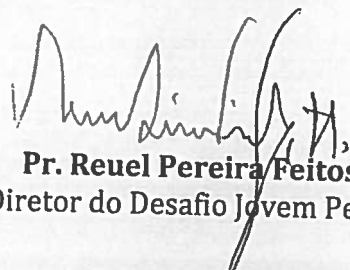
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Havendo assim ajustado, as partes assinam o presente instrumento de distrato em quatro vias, juntamente com as testemunhas, para nada mais reclamar uma da outra que se refira às obrigações assumidas ou decorrentes do contrato ora distrato.

Mariana, 26 de março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



Pr. Reuel Pereira Feitosa
Diretor do Desafio Jovem Peniel

Testemunhas: 1. _____

2. _____